

Constituições, Movimentos Sociais no Século XXI e a Constitucionalização Simbólica

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Gabriela Campos Brandao
Felipe De Almeida Campos
Hugo Malone Xavier Couto E Passos
Cintia Batista Pereira

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Os movimentos sociais do século XXI representam uma poderosa força de mudança social, impulsionando questões à frente da agenda pública. Com sua ênfase na diversidade, inclusão e mobilização efetiva por meio das mídias sociais, eles desempenham um papel significativo na conscientização sobre questões anteriormente ignoradas. No entanto, a falta de liderança, a sua fragmentação, a possibilidade de extremismo e divergências de estratégias podem desafiar a coesão e eficácia desses movimentos e também dificultando a eficácia da constituição sendo tratada muita das vezes como um simbolismo.

Esta análise explorará suas qualidades e defeitos, lembrando que a avaliação é relativa e varia de acordo com o contexto e conforme metas específicas de cada movimento.

Objetivo

O objetivo central é analisar e sustentar a ideia de que as constituições estão progressivamente perdendo sua relevância prática, transformando-se em meros símbolos, à medida que novos movimentos sociais emergem, alegando promover a justiça social.

Material e Métodos

A intuição desse resumo expandido e expor a ideia de duas obras, As constituições estão mortas? de Germano; A Obra discute a relação entre as constituições e os NMS21 contemporâneos e argumenta que as constituições estão perdendo sua importância como instrumentos de mudança social, e Constitucionalização Simbólica de Marcelo Neves; Ele analisa como as constituições podem servir como símbolos de legitimidade e identidade nacional, mas nem sempre são aplicadas de forma estrita. A abordagem sociológica de Germano sobre as constituições é baseada na teoria dos sistemas sociais autopoieticos aplicada ao direito. Segundo ele, a validação do direito ocorre internamente, permitindo o reconhecimento do legal pelo código constitucional/ inconstitucional. O núcleo do sistema constitucional é formado por 3 pilares: os direitos fundamentais, a separação de poderes e as eleições democráticas. Sempre que algum desses pilares não estiver presente, não se pode falar em constituição

em sentido moderno

Resultados e Discussão

Para ocorrer momentos constituintes: momentos raros que e exatamente o momento que se consegue uma reorientação comunicacional no sistema social se inicia, ou, ainda, quando forças sociais se inicia, (NMS21) se mobilizam com tamanha intensidade que suas pressões influenciam as autoconstituições dos sistemas sociais, devemos obter sempre uma verificação de fatos precisa, consciência da evolução, estar disposto a ouvir as vozes dos participantes dos movimentos e a se envolver em diálogos construtivos. Isso pode ajudar a compreender melhor as preocupações e necessidades das pessoas envolvidas. O sucesso de um movimento social pode ser medido de várias maneiras, não apenas por mudanças imediatas nas políticas ou na sociedade temos como exemplo o occupy wall street. A conscientização, a educação pública e a construção de apoio a longo prazo também são importantes. Cada movimento é único, e as estratégias precisam ser adaptadas às especificações específicas e aos objetivos específicos.

Conclusão

Conclui que esses movimentos são importantes para a criação de novas constituições e para a reforma das já existentes. Lidar com os NMS exigem sensibilidade e discernimento. Reconhecer a diversidade de causas. Compreender o contexto único de cada movimento. Manter uma avaliação crítica. Condenar a violência, verificar informações e respeitar a legalidade são fundamentais. Estar ciente da evolução dos NMS21 e promover debates construtivos. Abordar esses movimentos requer equilíbrio e informação.

Referências

Schwartz Germano, As Constituições estão mortas? : momentos constituintes e comunicações constitucionalizantes dos novos movimentos sociais do século XXI / Germano Schwartz. -Rio de Janeiro: Lumen Juris,2018

Neves Marcelo, Constitucionalização Simbólica / Marcelo Neves. São Paulo- 1W